



CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA
“CENTRO ADMINISTRATIVO VEREADOR SILVINO CORDEIRO DE SIQUEIRA”
“CASA JOAQUIM DE SOUZA MELO”
EDIFÍCIO ANTENOR FREIRE DO NASCIMENTO
CNPJ: 11.407.160/0001-76

Ofício nº 015/2017

Da: Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final

Ao Exmo. Sr. Prefeito de Serra Talhada.

Assunto: Redação Final do Projeto de Lei nº 014/2017 do Poder Executivo.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Serra Talhada, Estado de Pernambuco, diante do Parecer desta Comissão e das Comissões de Finanças, Orçamento e Fiscalização, e de Desenvolvimento Econômico e Social, aprovados em Reuniões Ordinária e Extraordinária, realizadas no dia 20 de março de 2017, aprovação em Plenário deste Projeto de Lei, passa a apresentar a seguinte Redação Final:

PROJETO DE LEI Nº 014, DE 9 DE MARÇO DE 2017.

Altera a Lei nº 1.228, de 16 de junho de 2009.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE SERRA TALHADA, no uso de suas atribuições legais, nos termos do art. 21 inciso X do Regimento Interno e art. 31 inciso X da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara de Vereadores de Serra Talhada aprovou em 1ª e 2ª votações em Reuniões Ordinária e Extraordinária, realizadas no dia 20 de março de 2017, a presente Lei, que eu encaminho para sanção:

Art. 1º O art. 1º, da Lei nº 1.228, de 16 de junho de 2009, passa vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a integrar e contribuir periódica ou eventualmente com a Associação dos Municípios de Pernambuco - AMUPE (CNPJ nº 11.141.363/0001-63), a Confederação Nacional dos Municípios - CNM (CNPJ nº 00.703.157.0001-83), a Associação Brasileira de Municípios - ABM (CNPJ nº 33.970.559/0001-01) e a Frente Nacional dos Prefeito - FNP (CNPJ nº 05.703.933/0001-69).

Parágrafo único. A contribuição financeira do Município às entidades representativas será fixada de acordo com a tabela de contribuição adotada pelas entidades.

Art. 2º Ficam convalidados todos os atos celebrados anteriormente a publicação desta Lei com as entidades municipais referidas.

Art. 3º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta das dotações orçamentárias próprias e suficientes do orçamento anual, ficando o Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar e/ou especial suficiente.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete da Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara de Vereadores de Serra Talhada, em 21 de março de 2017.

Alice Pereira de Lorena e Sá
Presidente

Sinézio Rodrigues Alves
Relator

Alfredo de Souza Rodrigues
Membro